





CONTRATO

PROCESSO ADM N°. 2306.01/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº. 2306.01/2022 CONTRATO Nº. 20220477.

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS. POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FINANÇAS E CONTROLE E A EMPRESA R.P.RODRIGUES, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Aos 02 días do mês de Agosto do ano de 2022, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o Município de Groaíras, por intermédio da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, inscrito no C.N.P.J. N.º 07.598.709/0001-80, com sede à Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770 - Centro, Groaíras, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, Senhor (a) Marcio Maciel de Oliveira, Ordenador (a) de Despesas da Secretário de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa R. P. RODRIGUES, com sede na Travessa Xerez, 283, Altos – Sala 102, Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob nº 06.063,521/0001-74, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. (a) Roberta Pinheiro Rodrigues, CPF 962.793.033-49, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRONICO N.º 2306.01/2022, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal N

8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal № 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS E RECARGA DE TONER E TINTAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO n.º 2306.01/2022 - Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2306.01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.0 O objeto desta licitação deverá ser executado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRONICO N.º 2306.01/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A execução do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E. CONTROLE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o prestador de serviços a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda: Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens. ROBERTA PINHEIRO

ROBERTA PINHEIRO
RODRIGUES:96279303
ROBERTA RINHEIRO
RODRIGUES:96279303349
Dados: 2022.08.05 16:10.26-03'00

PARÁGRAFO TERCEIRO















2.3. Os itens, oriundos da prestação dos serviços, deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da execução dos servicos, no local e endereco indicado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- 1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) días úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das específicações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até 31 (Trinta e um) dezembro de 2022, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

ROBERTA PINHEIRO

ROBERTA PINHEIRO | Assinado de forma digital por | ROBERTA PINHEIRO | ROBERTA PINHEIRO | ROBRIGUES-9627930349 | Dados: 2022.08.05 16:10:57 -03'00'













5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preco, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de R\$ 20.466,40 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº

Unidade Orçamentária	0101 - Sec. De Administração, Finanças E	E Controle				
Datasão Organisatório	04.122.0402.2.001 - Gerenciamento	Administrativo	е	Estratégico	da	Sec.
Dotação Orçamentária	Administração, Finanças E Controle					

natureza da despesa 33.90.39.00. Conforme quadro em Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os precos contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos:
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato:
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- I. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência Anexo I do edital.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:



ROBERTA PINHEIRO | Assinado de fonna digital por RODRIGUES:962793033 | RODRIGUES:96279303349 | Dadot 2022.08.05 1911:17 - 08'00' ROBERTA PINHEIRO











- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência Anexo I do edital.

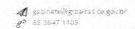
CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferilo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitandos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE o servidor Sr. (a) Max Rosemberg Ximenes Feijao, CPF nº 026.656.603-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.4. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital
- 10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução dos serviços alocados.
- 10.12. A fiscalização de que trata esta dáusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material





ROBERTA PINHEIRO
RODRIGUES-9627930334
POBERTA PINHEIRO
RODRIGUES-9627930334
POBERCUES-9627930349
POBERCUES-9627930349
POBERCUES-9627930349
POBERCUES-9627930349
POBERCUES-9627930349

P growther ce govier









inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por gualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Groaíras, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

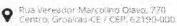
12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica ajustado, ainda, que:
- 1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 2306.01/2022 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal NII 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 31.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Groaíras. ROBERTA PINHEIRO Assinado de forma digital por ROBERTA PINHEIRO

RODRIGUES:962793 RODRIGUES:96279303349 03349

Dados: 2022.08.05 16:12:05 -03'00'

















E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

MARCIO MACIEL DE OLIVEIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS **E CONTROLE**

ROBERTA PINHEIRO

Assinado de forma digital por ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES:96279303349 RODRIGUES:96279303349 Dados: 2022.08.05 16:12:26-03'00'

CONTRATADA **R.P RODRIGUES** CNPJ:06.063.521/0001-74 **ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES** CPF:962.793.033-49

TESTEMUNHAS

1. Jenvis Obrews da Silva CPF: 007. 204. 763-33

2. Main Edwards Silva das Sortes CPF. 603475253 18







ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

EMPRESA: R.P RODRIGUES

VALOR GLOBAL: R\$ 20.466,40 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	marca	adm	VLR UNIT ESTIMADO
1	MANUTENÇÃO EM COPIADORA A LASER	SERV	Marca própria	100	R\$ 64,91
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA A LASER	SERV	Marca própria	60	R\$ 57,98
3	MANUTENÇÃO EM COPIADORA JATO DE TINTA	SERV	Marca própria	80	R\$ 37,95
7	RECARGA DE TONER EM IMPRESSORA A LASER	SERV	Marca própria	100	R\$ 44,81
8	RECARGA DE TONER EM COPIADORA A LASER	SERV	Marca própria	60	R\$ 49,66









PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2306.01/2022-PE

CONTRATANTE: SECRETARIA-DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE.

CONTRATADA: R P RODRIGUES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.466,40 (Vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2306.01/2022-PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS E RECARGA DE TONER E TINTAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE		
Unidade Orçamentária	0101 – Sec. de Administração, Finaças e Controle		
Dotação Orçamentária	04.122.0402.2.001 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico de Sec. de Administração, Finanças e Controle		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00		

ASSINA PELA CONTRATADA: ROBERTA PINHEIRO RODRIGUES

ASSINA PELO CONTRATANTE: MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 02 DE AGOSTO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"









CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2306.01/2022-PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS E RECARGA DE TONER E TINTAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS e R P RODRIGUES CNPJ – 06.063.521/0001-74, referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2306.01/2022-PE.

GROAÍRAS/CE, 02 DE AGOSTO DE 2022

MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA SECRETÁRIA DE ADMININSTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE.

